



**A FEPEFI FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, com sede e foro nesta capital à Rua Tutóia, 324, conjunto 01 – Paraíso – São Paulo, CEP 04007-001, Registro Sindical 46219.001200/2015-10, CNPJ 21.338.144/0001-22, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada em 14/10/2022, no município de São Paulo, neste ato representada por seu presidente Sr. José Antônio Martins Fernandes, CPF nº. 012.074.478-38 e pelo Advogado José Luiz Ferreira de Almeida OAB/SP 168.468 e,

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO**, com sede e foro nesta capital à Rua Tutóia, 324, conjunto 01 – Paraíso – São Paulo, CEP 04007-001, Registro Sindical Nº. 46000.005919/2002-61 e CNPJ Nº. 05.376.877/0001-03, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada em 05/10/2022, no município de São Paulo, neste ato representado por seu presidente Sr. Antônio Rogério Magri, CPF nº. 120.400.618-00 e pelo Advogado José Luiz Ferreira de Almeida OAB/SP 168.468

**SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SINDI-CLUBE"**, detentor do código de entidade sindical nº 000.000.89549-0, com sede nesta Capital a Av. Indianópolis, 628, Registro Sindical nº 46010.000157/95 e CNPJ sob o nº 60.554.417/0001-28, autorizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria.

## **CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS ANOS DE 2022/2023**

### **FEPEFI/SINPEFESP X SINDI-CLUBE**

#### **2 - REAJUSTE SALARIAL**

##### **REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

Sobre os salários de novembro de 2022, será calculado reajuste salarial negociado de 5,97%, (cinco inteiros e noventa e sete centésimos) por cento, equivalente a variação do INPC/IBGE no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

Serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos a partir 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, exceto as decorrentes de promoções e méritos.

Os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

#### **05 - PISO SALARIAL A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022**

Fica assegurado que a partir de **1º de dezembro de 2022**, aos trabalhadores da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, nenhum salário poderá ser inferior aos valores mencionados abaixo, que obedecerá aos seguintes critérios:

##### **CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO**

a) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$ 3.471,35 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 15,78 (quinze reais e setenta e oito centavos);

a1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de



R\$ 3.873,96 (três mil, oitocentos e setenta e três reais noventa e seis centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 17,61 (dezesete reais e sessenta e um centavos);

b) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados pagarão o piso salarial de R\$ 3.744,45 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 17,02 (dezesete reais e dois centavos);

b1) Para os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 4.178,02 (quatro mil, cento e setenta e oito reais e dois centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos);

#### **LITORAL**

a) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$ 2.877,31 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 13,09 (treze reais e nove centavos);

a1) Para os clubes do litoral com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 3.212,34 (três mil, e duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos);

b) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso salarial de R\$ 3.175,74 (três mil, e cento e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$14,42 (quatorze reais e quarenta e dois centavos);

b1) Para os clubes do litoral com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 3.538,92 (três mil, e quinhentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 16,09 (dezesseis reais e nove centavos);

#### **INTERIOR**

a) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ 3.108,17 (três mil, cento e oito reais e dezessete centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$14,13 (quatorze reais e treze centavos);

a1) Para os clubes do interior com até 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 3.468,55 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 15,77 (quinze reais e setenta e sete centavos);

b) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$3.395,35 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 15,44 (quinze reais e quarenta e quatro centavos);



b1) Para os clubes do interior com mais de 60 (sessenta) empregados, foi estabelecido para a função de Coordenação Técnica ou Responsável Técnico pela entidade, deverão pagar o piso salarial de R\$ 3.795,12 (três mil e setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos) por jornada de 220 horas mensais, ou seja, 44 horas semanais, e que dá um valor por hora de R\$ 17,32 (dezesete reais e trinta e dois centavos).

### **59- VALE REFEIÇÃO**

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sinpefesp e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

a) Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de **R\$ 34,84 (trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

### **63- CESTA BÁSICA**

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, sendo vedado qualquer desconto nesse valor à título de participação do trabalhador no custo do benefício.

a) o fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

b) Fica garantido o benefício acordado nesta cláusula durante o período de afastamento previdenciário, limitado a 3 (três) meses.

### **55 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, desde que estes últimos (não sindicalizados) não tenham formalizado oposição, conforme descrito na CCT, em folha de pagamento, o percentual de 1,0% (um por cento) mensais, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo ao teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

### **32-A DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física - 1º de setembro - será concedida ao empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, após 01 (um) ano de serviço, uma licença remunerada pelo período de 1 (um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos.

O dia será concedido em qualquer oportunidade de conveniência comum no período de vigência do instrumento coletivo.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.



**José Antonio Martins Fernandes**  
**Presidente da FEPEFI - Federação Interestadual**  
**dos Profissionais de Educação Física**

**Presidente do Sinpefesp – Sindicato dos Profissionais**  
**de São Paulo e Região**  
**CPF 012.074.478-38**